

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Portaria nº 20, de 10 de junho de 2014.

Dispõe sobre Delegação de Competência no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III, VI e XII, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria de 7 mar. 2013, publicada no BG nº 47, de 12 mar. 2013, que designa a Comissão Permanente de Gestão do Plano Estratégico – CPGPE; e com a Portaria nº 47, de 20 dez. 2013, publicada no BG nº 245, de 24 dez. 2013, que atualiza o Plano Estratégico do CBMDF referente ao período de 2013-2016 e dá outras providências; e considerando o Princípio Constitucional da Descentralização Administrativa e a necessidade de delegação para garantir maior eficiência das ações sob a responsabilidade da Corporação, resolve:

Art. 1º Ficam delegadas competências ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão do Plano Estratégico para:

I – propor a nomeação e a exoneração de membros da CPGPE;

II – solicitar às OBM responsáveis pela execução, monitoramento e controle das Ações Estratégicas – AE, constantes no Plano Estratégico – PLANES 2013-2016, publicado como anexo ao BG nº 245, de 24 dez. 2013:

a) a publicação em BG dos Planos de Ação Setoriais Anuais – PLASA, referentes aos períodos anuais pertinentes e por Ato Administrativo próprio em BG, segundo modelo publicado como anexo ao PLANES 2013-2016, ao final de cada mês de dezembro;

b) a publicação em BG das atualizações trimestrais do *status* da execução das respectivas AE, conforme modelo em vigor;

c) o comparecimento a reuniões ordinárias ou extraordinárias da CPGPE para:

1) prestar esclarecimentos sobre a execução, monitoramento e controle das respectivas AE;

2) colaborar com a formulação e com a revisão do Plano Estratégico.

d) indicar militares de suas OBM para serem treinados nas técnicas e ferramentas administrativas formuladas e/ou adotadas pela CPGPE, para que possam trabalhar na execução, no monitoramento e no controle dos projetos pertinentes;

III – confeccionar e alterar o próprio Regimento;

IV – formular, alterar e publicar o Plano Estratégico.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(NB nº 2/2014-CPGPE/COGER)

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS – Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral